



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES Nº. 064/2018.

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, que entre si celebram, de um lado, o Município **Machadinho/RS**, CNPJ Nº 87.673.576/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Hamilton Lauer Centeleghe**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na Avenida Frei Teófilo, 202, na cidade de Machadinho RS, portador de Identidade Civil n.º1003745096, expedida pela **SSP/RS**, inscrito no CPF nº 222.714.060-72, doravante denominado apenas **COMPRADOR**, e de outro lado a Empresa **GABRIEL ANDRES FLACH**, inscrita no CNPJ sob nº . 24.693.328/0001-07, com sede na Rua ABC, Nº. 290, Vila Zwirtes, na cidade de Boa Vista do Buricá R/S, tem justo e contratado na forma das estipulações a seguir clausuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E DO VALOR

Constitui o objeto deste contrato o fornecimento pela CONTRATADA DE Pneus, Câmaras e Protetores NOVOS, PARA TODAS AS SECRETARIAS, conforme relação em **ANEXO I**, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA-ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Pelo presente instrumento à CONTRATADA é adjudicado o objeto desse contrato na conformidade das normas e condições constantes no Processo de Licitação da Modalidade Tomada de Preços de nº 018/2018 da CONTRATANTE, assim como a proposta da empresa adjudicada, que passam a fazer desse contrato, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORNECIMENTO

A CONTRATADA deve:

- 3.1 Entregar os itens objeto deste contrato em parcelas mediante a solicitação prévia da Contratante, na Secretaria solicitante em perfeitas condições de uso e sem despesa de frete;
- 3.2 Respeitar os decréscimos ou acréscimos sobre a quantidade Licitada, que eventualmente possam a ser efetuadas devido a natureza dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Machadinho, de acordo com a Lei de Licitações;
- 3.3 É obrigatório por parte do fornecedor esperar ser realizada a conferência da mercadoria a ser entregue;
- 3.4 Após entregar a lista de pedido, o FORNECEDOR terá o prazo de até cinco dias úteis para entregar as mercadorias solicitadas;
- 3.5 O não cumprimento dos itens 3.1 ao 3.4 poderá ocasionar penalidades previstas no Capítulo II, Seção I e seus Artigos, alíneas e parágrafos da lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA- PRAZO



Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação será de 12 meses a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que não ultrapasse as quantidades fixadas para cada um dos itens Objeto da presente Licitação.

Parágrafo Único: Caso uma das partes deseje rescindir o presente contrato deverá comunicar a outra por escrito 30 dias antes da interrupção do fornecimento e sem prejuízo para ambas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E REAJUSTE

Do Pagamento: O pagamento será em até 10(dez) dias uteis, após a entrega da quantia solicitada, conferida pelo serviço de almoxarifado, que encaminhará o Documento Fiscal para o efetivo empenho e posterior pagamento, através de Ordem Bancária, creditada diretamente na conta corrente da contratada ou em carteira e/ou ainda em boleto bancário.

Reajuste: Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato a administração irá restabelecer a relação pactuada, nos termos do Art. 65, II, letra d, Parágrafo 1º da Lei 8666/93, mediante comprovação documental requerimento expresso da contratada.

CLAUSULA SEXTA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento será realizado por conta de recursos das Secretarias Requisitantes.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS ITENS CONTRATADOS

É parte integrante deste contrato os itens vencidos pelo contratado no Certame Licitação Pregão Presencial de Nº 06/2017, conforme lista em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Constituem causa para a rescisão do presente contrato os motivos elencados no artigo 78,79 e 80 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA NONA - FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Machadinho , 28 de Novembro de 2018.

HAMILTON LAUER CENTELEGHE

Prefeito Municipal

GABRIEL ANDRES FLACH

Contratado



ANEXO I – CONTRATO 064/2018

EMPRESA: GABRIEL ANDRES FLACH

Contato: 055 – 98456 0340 e.mail: pneusflach@gmail.com

RELAÇÃO DE ITENS/VALORES VENCIDOS

GABRIEL ANDRES FLACH	1	8	Pneu 1000 x 20 16 lonas - Liso	UN	8	844,00
GABRIEL ANDRES FLACH	1	16	Pneu 18.4x34 modelo TM 95 10 lonas	UN	2	250,00
GABRIEL ANDRES FLACH	1	24	Pneu 10X16,5 10 lonas	UN	8	634,99
GABRIEL ANDRES FLACH	1	25	Câmara de ar Aro 20	UN	20	60,00
GABRIEL ANDRES FLACH	1	26	Câmara de ar Aro 24	UN	10	129,00
GABRIEL ANDRES FLACH	1	28	Protetor Aro 20	UN	20	19,00
GABRIEL ANDRES FLACH	1	29	Protetor Aro 25	UN	5	89,00

Total do Contrato: R\$ 15.646,92 (quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).